

INTRODUÇÃO DO PROGRAMA ADAPTAR

Sistema de incentivos à adaptação das micro, pequenas e médias empresas às medidas preventivas no contexto da pandemia da doença COVID-19

1. OBJETIVO

Com este novo programa de incentivos pretende-se, no âmbito do plano de desconfinamento, apoiar as micro, pequenas e médias empresas a restabelecer as suas condições de funcionamento de forma segura e que inspire confiança e um ambiente de proteção aos cidadãos.

Desta forma, os incentivos destinam-se, essencialmente, a **minorar o esforço da adaptação e custos associados às medidas preventivas/normas estabelecidas que as empresas terão de adotar e cumprir para que possam retomar a sua normal atividade com a maior brevidade possível.**

2. BENEFICIÁRIOS

2.1 As microempresas, compreendendo as empresas que empreguem menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não exceda os 2 milhões de euros;

- o No caso das microempresas exige-se ainda que:
 - estejam legalmente constituídas a 1 de março de 2020;
 - disponham de contabilidade organizada;
 - cumpram as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa;
 - tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social.

2.2 As pequenas e médias empresas, compreendendo as empresas que empreguem menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não exceda 43 milhões de euros.

- o No caso das pequenas e médias empresas, exige-se ainda que:
 - estejam legalmente constituídas a 1 de março de 2020;
 - disponham de contabilidade organizada;

- tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social;
- tenham a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- tenham o estatuto de pequena ou média empresa comprovado pela correspondente Certificação Eletrónica do IAPMEI;
- não sejam empresas em dificuldade, nos termos do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão Europeia;
- não se tratem de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação.

Relativamente às atividades económicas contempladas por este sistema de incentivos: estão abrangidas as empresas de todos os setores de atividade, incluindo **comércio e serviços, alojamento, restauração, indústria e transportes**, com exclusão dos setores da pesca e aquicultura, produção agrícola primária e florestas, transformação e comercialização de produtos agrícolas, atividades financeiras e de seguros, defesa, lotarias e outros jogos de aposta.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO INVESTIMENTO

3.1 No caso das **microempresas**:

- o Para poderem beneficiar **destes** incentivos, as empresas deverão ter por objetivo realizar um investimento, com um valor mínimo de 500 € e máximo de 5.000 €, que esteja relacionado com a adaptação da atividade da empresa às medidas de segurança impostas no contexto da pandemia COVID-19, com o intuito de garantir a segurança dos trabalhadores, dos clientes e do relacionamento com os fornecedores, cumprindo as normas estabelecidas e as recomendações das autoridades competentes;
- o Estão abrangidas as despesas efetuadas desde o dia 18 de março de 2020;
- o O investimento deverá ter duração máxima de execução de 6 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020.

3.2 No caso das **pequenas e médias empresas** :

- o Para poderem beneficiar **destes** incentivos, as empresas deverão ter por objetivo realizar um investimento, com um valor mínimo de 5.000 € e máximo de 40.000 €, que esteja relacionado com a adaptação da atividade da empresa às medidas de segurança impostas no contexto da pandemia COVID-19, com o intuito de garantir a segurança dos trabalhadores, dos clientes e do relacionamento com os fornecedores, cumprindo as normas estabelecidas e as recomendações das autoridades competentes.

- o O investimento não poderá ter sido já iniciado à data de apresentação da candidatura;
- o E deverá o mesmo ter duração máxima de execução de 6 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020.

4. DESPESAS ELEGÍVEIS

4.1 No caso das **microempresas** são elegíveis as seguintes despesas:

- o Aquisição de equipamentos de proteção individual, necessários para um período máximo de seis meses, a utilizar por trabalhadores e/ou clientes em espaços com atendimento ao público (por ex.: máscaras, luvas, viseiras, etc.);
- o Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, para um período máximo de 6 meses;
- o Contratação de serviços de desinfeção das instalações, por um período máximo de seis meses;
- o Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo os que utilizem tecnologia *contactless* e respetivos custos associados à contratação do serviço (período máximo de 6 meses);
- o Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- o Custos com a reorganização e adaptação de locais de trabalho e/ou alterações de layout ligadas às boas práticas do atual contexto (por ex.: portas automáticas, dispensadores por sensor);
- o Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- o Aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- o Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

4.2 No caso das **pequenas e médias empresas** são elegíveis as seguintes despesas:

- o Custos com a reorganização e adaptação de locais de trabalho e/ou alterações de layout às boas práticas no contexto da COVID-19 (medidas de higiene, segurança e distanciamento físico);

- o Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes;
- o Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo os que utilizem tecnologia *contactless*;
- o Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- o Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- o Contratação de serviços de desinfeção das instalações, por um período máximo de seis meses;
- o Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19;
- o Custos iniciais associados à domicilição de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- o Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

Em ambos os casos não são elegíveis as seguintes despesas:

- × Trabalhos da empresa para ela própria;
- × Aquisição de bens em estado de uso;
- × IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

5. TAXA DE FINANCIAMENTO E FORMA DE APOIO

5.1 No caso das **microempresas** os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável¹ e a taxa de incentivo a atribuir é de **80 % sobre as despesas elegíveis**.

5.2 No caso das **pequenas e médias empresas**, os apoios são igualmente atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável e a taxa de incentivo a atribuir é de **50 % sobre as despesas elegíveis**.

¹ Ou seja, o financiamento atribuído não terá de ser devolvido pelo beneficiário do apoio.

6. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas já se encontram disponíveis desde o dia 15 de maio de 2020. Para se candidatarem à atribuição destes incentivos, as empresas deverão:

- o Registrar-se previamente no Balcão 2020²;
- o Apresentar a candidatura, através da submissão de um formulário eletrónico simplificado, disponível no Balcão 2020, apenas sendo aceite uma candidatura por empresa;
- o Cumprir os requisitos exigidos para se ser beneficiário e os critérios de exigibilidade dos investimentos;
- o No caso das microempresas, apresentar declaração de cumprimento, sob compromisso de honra da verificação dos critérios de elegibilidade e ter a sua situação tributária e contributiva regularizada, cuja verificação é feita através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

7. ANÁLISE, SELEÇÃO E DECISÃO

- o A avaliação dos requisitos de elegibilidade é efetuada pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., no caso de projetos de empresas do setor do turismo, e, nos restantes casos, pelo IAPMEI;
- o No caso das **microempresas**, as decisões sobre as candidaturas são adotadas no **prazo de 10 dias úteis** após a data de apresentação da candidatura;
- o No caso das **pequenas e médias empresas**, as decisões sobre as candidaturas são adotadas no **prazo de 20 dias úteis** após a data de apresentação da candidatura.
- o A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a **assinatura de termo de aceitação** (contratação simplificada), sendo que tal decisão caduca caso o termo de aceitação não seja assinado no prazo de 30 dias (salvo motivo justificado, não imputável ao candidato);
- o As candidaturas **estão condicionadas à dotação prevista para efeitos deste Programa**, podendo ser suspensa ou cancelada a receção de novas candidaturas quando ocorra esgotamento da dotação (lógica de *first come, first served*);
- o Os apoios concedidos ao abrigo do presente decreto-lei **não são cumuláveis com outros auxílios públicos para as mesmas despesas**.

² Disponível em <https://www.portugal2020.pt/>

8. PAGAMENTOS ÀS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, obedecendo ao seguinte procedimento:

- o Após a assinatura do termo de aceitação, são é feito um **adiantamento automático e inicial de 50 %** do montante total do incentivo aprovado;
- o O restante do incentivo é atribuído no **prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do investimento**, sendo que, no caso das microempresas, tal é apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por Contabilista Certificado, e no caso das pequenas e médias empresas não.
- o O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no **prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto**.
- o Todos os pagamentos são efetuados pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., ou pelo IAPMEI, I.P..

Fonte legal: adaptado do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio de 2020

CRBA, 20 de maio de 2020